PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 42/24

Proc. nº 17080/02

SEI nº 3551009.401.00019156/2024-81

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa modificar a redação de dispositivos da Lei nº 1234-A, de 07 de março de 2003, alteração que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, e dá outras providências.

Propõe-se a alteração visando atualizar a legislação em vigor, aperfeiçoando sua composição de forma a assegurar maior participação da sociedade civil em órgão tão relevante.

Com a certeza de podermos contar com o apoio de V.Exa., e dos Srs. Vereadores na aprovação do incluso Projeto de Lei, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por: _____
Em: 25/06/24 às 16:03

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da
Câmara Municipal São
Vicente – SP

PROJETO DE LEI

Altera a redação dos dispositivos da Lei nº 1234-A, de 07.03.03, e suas alterações, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e dá outras providências.

Proc. nº 17080/02

SEI nº 3551009.401.00019156/2024-81

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 1234-A, de 07 de março de 2003, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação, suprimindo o inciso III:

"Art. 4º -O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 16 (dezesseis) representantes titulares e respectivos suplentes sendo:

I – 08 (oito) representantes dos órgãos públicos :

a) 1 (um) do Fundo Social de Solidariedade

b) 1 (um) da SEDHC – Secretaria Direitos Humanos e Cidadania;

c) 1 (um) da SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) 1 (um) da SESAU - Secretaria da Saúde;

e) 1 (um) da SETRE - Secretaria da Trabalho e Renda;

f) 1 (um) da SEAC – Secretaria de Eventos e Ação Comunitária;

g) 1 (um) da SETUR - Secretaria de Turismo;

h) 1 (um) SEDOS – Secretaria de Defesa e Organização Social.

II – 08 (oito) titulares representantes e 08 (oito) suplentes representantes, da sociedade civil, de entidades sociais privadas, associações comunitárias, profissionalizantes, prestadoras de serviços ou que atendam diretamente a mulher e pessoas físicas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 25/06/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0298213** e o código CRC **2AD2A484**.